

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037004698

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

Assunto: Aprovação de Relatório do Curso Língua Brasileira de Sinais - Libras

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 141/2021

A Sr.^a Andréia Lino do Carmo Bessa, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS, situado na 6^ª Avenida, esquina com a Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso "**Língua Brasileira de Sinais - Libras**" para fins de certificação dos cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 61/2021 - CAS/GO;
- Resolução CEE/CEP N.17/2017;
- Relatório do Curso;
- Despachos.

II- ANÁLISE

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS, foi autorizado a oferecer curso de Qualificação, denominado Curso "**Língua Brasileira de Sinais - Libras**", por meio da Resolução CEE/CEP N. 17, de 23 de março de 2017, com a determinação de que enviasse os relatórios final dos curso autorizado a este Conselho. Esclarecemos que o relatório apresentado refere-se aos Módulos I, II, III, IV e V, com carga horária de 50h cada, perfazendo um total de 250 horas.

O programa foi destinado a capacitar Professores da rede pública, particular e comunidade em geral.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

Conforme descrito no Relatório apresentado o CAS ofereceu os módulos I, II, III,VI e V realizados no período de fevereiro a junho do ano de 2021. Foram inscritos 688 (seiscentos e oitenta e oito) cursistas, destes, 358 (trezentos e cinquenta e oito) foram aprovados, 53 (cinquenta e três) retidos, 20 (vinte) desistentes e 17 (dezessete) não frequentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

"-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...)"

pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso "Língua Brasileira de Sinais - Libras" Módulos I, II,III,IV e V, com a carga horária de 50 horas cada, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS/Goiânia a expedir os certificados do curso aos 358 (trezentos e cinquenta e oito) cursistas aprovados.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Conselheiro Relator

Câmara de Educação Profissional aprovou por unanimidade o voto do conselheiro relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 03/12/2021, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 08/12/2021, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024575737 e o código CRC 7A54C6A1.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037004698

SEI 000024575737